

PROCESSO ELEITORAL IBCCRIM 2020

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO GT ELEITORAL DE 2/12/2020

A conduta e as decisões do GT Eleitoral têm sido pautadas, em primeiro lugar, pelo Estatuto do IBCCRIM, o Edital das Eleições e outros documentos institucionais. Diante dos casos omissos, têm servido como critério interpretativo as decisões tomadas no pleito de 2018 e publicadas no *site* do instituto, assim como o princípio da boa-fé dos candidatos e dos eleitores.

Nesse sentido, como já foi esclarecido em resposta anterior, a análise da condição de elegibilidade dos candidatos inscritos por ambas as chapas foi feita a partir da análise dos requisitos previstos no art. 35, V, do Estatuto do IBCCRIM, sem que o GT tivesse se atentado para a exigência constante no inciso VII do mesmo dispositivo, que exige tanto para os candidatos como para os eleitores, a condição de sócio efetivo.

Assim, ao afirmar que não pode ser candidato quem não pode votar, o GT Eleitoral tomou como premissa a norma do art. 35, VII do Estatuto, e não um princípio eleitoral geral, como pode ter sido interpretado.

Quanto ao entendimento acerca de quem é considerado sócio efetivo, o GT tem seguido estritamente o mesmo critério que orientou o pleito de 2018, também baseado no Estatuto.

Para que reste claro:

a) Nos termos do art. 6º, II, do Estatuto, os sócios efetivos são as pessoas físicas que contribuam financeiramente para a consecução dos objetivos do Instituto e que, a partir da adesão, tenham contribuído ininterruptamente por, pelo menos, um ano;

b) Nos termos do art. 11 do Estatuto, **perde-se a qualidade de associado** do Instituto em decorrência do não pagamento injustificado de três contribuições ordinárias mensais ou de uma contribuição extraordinária (inciso III) ou do não pagamento de uma contribuição semestral ou uma anual (inciso V).

c) Na linha do que foi entendido nas eleições de 2018, quando o associado perde essa qualidade, deixa de ser sócio efetivo; caso venha a reativar sua associação, apesar de recuperar o

mesmo número de sócio anterior, dá início a uma nova relação com o Instituto (tornando-se sócio provisório até completar novamente 1 ano de associado).

d) Apesar do Estatuto ser claro no sentido de que a pessoa deixa de ser associada quando não paga 3 mensalidades ou 1 semestralidade ou anuidade, exatamente devido a eventuais esquecimentos ou problemas de outra ordem, o mero atraso no adimplemento dessa última parcela não leva automaticamente à desassociação. Assim, a associação somente é definitivamente cancelada após 4 meses de não pagamento de mensalidade ou 1 mês da não renovação da semestralidade ou anuidade.

Essa situação foi devidamente explicada no “Comunicado 2 – Sobre os critérios para votar nas Eleições do IBCCRIM”, publicado no *site* do IBCCRIM no dia 23 de novembro p.p. e em relação ao qual nenhuma das chapas inscritas se opôs.

e) Destaca-se, ainda, que os associados são alertados de duas formas distintas acerca da sua situação de inadimplência e necessidade de regularizar o pagamento a fim de continuar beneficiando-se dos serviços do IBCCRIM.

Assim, quando há débitos pendentes, no próprio boleto de cobrança da contribuição associativa do mês vigente consta tal informação, que é inserida automaticamente pelo próprio sistema no campo "instruções" do boleto.

Além disso, em correspondência separada é enviado o boleto para regularização junto com um comunicado com o texto abaixo (o modelo abaixo foi enviado às cobranças que venceram em 27/11/2020):

"São Paulo, 04 de Novembro de 2020

Prezado (a) associado (a)/

Consta em nosso sistema que o pagamento da contribuição associativa acima, ainda não foi realizado.

Segue o boleto com vencimento atualizado, pedimos que o pagamento seja efetuado até o novo prazo de vencimento.

Caso V.Sa. tenha efetuado o pagamento, pedimos que desconsidere a cobrança.

De acordo com o disposto no artigo 11, inciso IV, do Estatuto do IBCCRIM, o não pagamento de uma contribuição mensal acarretará a suspensão dos benefícios prestados pelo Instituto.

Se não houver interesse em manter a associação, por gentileza encaminhe um e-mail para: cancelamento@ibccrim.org.br e informe o motivo.

Dúvidas entrar em contato através do telefone 011 3111-1040 ramal 141/135, ou e-mail boleto@ibccrim.org.br.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS – IBCCRIM

Núcleo Financeiro"



Grupo de Trabalho Eleitoral
grupoeleitoral@ibccrim.org.br

Por fim, como esclarecido inicialmente, o GT Eleitoral parte do pressuposto de que há boa-fé por parte dos candidatos concorrentes, além de constatar que os documentos institucionais do IBCCRIM não preveem diversas situações em relação às quais é chamado a decidir.

Assim, apesar de constatar que os candidatos da Chapa 2 poderiam ter agido antes e evitado deixar para os últimos dias de campanha a impugnação da Chapa 1 – caso tenham percebido a possível inelegibilidade dos concorrentes em data anterior –, o GT Eleitoral levou em consideração que tal situação pudesse não ter sido clara no momento da divulgação da lista de eleitores – até porque passou despercebida pelo setor administrativo e pelo próprio GT –, de modo que optou por analisar a ponderação apresentada.

Tendo em vista não só a procedência do argumento de que 3 membros da Chapa 1 não possuíam todos os requisitos para serem elegíveis, mas também o fato de que vários associados não poderão votar por estarem exatamente na mesma situação dos referidos candidatos, guiado pelo princípio da igualdade, o GT Eleitoral decidiu acolher, em parte, o pedido da Chapa 2.

Desse modo, valendo-se do mesmo pressuposto da boa-fé, corroborado pela constatação de que houve uma falha por parte de quem tem o dever de conduzir o processo eleitoral, entendeu-se dar a oportunidade para que a Chapa 1 substituísse seus candidatos inelegíveis.

Nesses termos, tendo em vista que os candidatos apresentados em substituição aos anteriores são elegíveis, nos termos do art. 35, V e VII do Estatuto do IBCCRIM, ficam autorizadas as seguintes substituições:

- a) **Felipe Cardoso Moreira de Oliveira** para o cargo de 2º Secretário, no lugar de Mariângela Tomé Lopes;
- b) **Ela Wiecko Volkmer de Castilho** para o cargo de Conselheira, no lugar de Rafael Braude Canterji;
- c) **Cleunice Valentim Bastos Pitombo** para o cargo de Ouvidora, no lugar de Bruna Soares Angotti Batista de Andrade.

SÃO PAULO, 4 DE DEZEMBRO DE 2020

GRUPO DE TRABALHO ELEITORAL